



LEI Nº 4.185, 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação de parte da Chácara 153, matrícula 3.343, parte da Chácara 201-F, matrícula 29.890, parte da Chácara 201, matrícula nº 28.766, parte da Chácara 214, Matrícula nº 14.396, parte da Chácara 215, matrícula 2.173, para prolongamento da Rua Dom Pedro II.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 107/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, nos termos do Art. 5º, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, parte dos seguintes imóveis, para fins de prolongamento da Rua Dom Pedro II:

- **Parte da Chácara nº 153, Matrícula 3.343, a área total de 3.301,89m²**, sendo de propriedade de Orivaldo Mello Dutra, Halanna Dutra, Paulo Joercio Dutras, Elizabete Regina Dutra, Anderson Luiz Dutra, e Andressa Dutra;
- **Parte da Chácara nº 201-F, Matrícula nº 29.890, com área de 4.395,96m²**, de propriedade de Eloi Marcel Chichorro e Ivanete de Brito Chichorro;
- **Parte da Chácara nº 201, Matrícula nº 28.766, com área de 5.095,220m²**, de propriedade de Nilton Scabeni Chichorro;
- **Parte da Chácara 214, Matrícula nº 14.396, com área de 3.377,82m²**, de propriedade de Ernesto Casanova, Eufemia Favarin Casanova;



- **Parte da Chácara 215, Matricula nº 2.173, com área de 5.127,37m²** de propriedade de Ernesto Casanova, Eufemia Favarin Casanova, com os limites e confrontações que seguem:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se no ponto P68 definido pelas coordenadas N: 7.139.906,270m e E: 347.699,954m, confrontando com a Chácara 153-A, deste segue até o ponto P69 com azimuth de 106°27'58" e distância de 169,92; deste segue até o ponto P70, em arco de 36,62 m, com raio de 117,05 m; agora confrontando com a Chácara 201-G deste segue até o ponto P71 com azimuth de 88°32'18" e distância de 42,00; deste segue até o ponto P72, em arco de 43,08 m, com raio de 100,00 m; agora confrontando com a Chácara 201-H, deste segue até o ponto P73 com azimuth de 113°13'08" e distância de 186,80; agora confrontando com a Chácara 215-A, deste segue até o ponto P74 com azimuth de 108°02'06" e distância de 320,46; deste segue até o ponto P75 com azimuth de 115°49'43" e distância de 198,65; deste segue até o ponto P76 com azimuth de 113°38'45" e distância de 65,88; deste segue até o ponto P77 com azimuth de 90°22'37" e distância de 4,20; agora confrontando com a Chácara 214-A, deste segue até o ponto P78, em arco de 65,48 m, com raio de 152,29 m; deste segue até o ponto P79 com azimuth de 61°29'53" e distância de 73,75; agora confrontando com a Estrada Municipal, deste segue até o ponto P80 com azimuth de 190°24'17" e distância de 16,38; deste segue até o ponto P81 com azimuth de 185°21'00" e distância de 16,17; agora confrontando com a Chácara 214-B, deste segue até o ponto 8,78 com azimuth de 324°43'04" e distância de 10,24; deste segue até o ponto P82-A com azimuth de 241°31'00" e distância de 54,82; deste segue até o ponto P83, em arco de 65,49 m, com raio de 152,70 m; agora confrontando com a Chácara 215-B, deste segue até o ponto P83-A com azimuth de 269°25'25" e distância de 11,66; deste segue até o ponto P84 com azimuth de 275°55'31" e distância de 3,12; deste segue até o ponto P85 com azimuth de 293°25'34" e distância de 62,66; deste segue até o ponto P86 com azimuth de 295°49'43" e distância de 203,92; deste segue até o ponto P87 com azimuth de 288°02'06" e



distância de 6,24; agora confrontando com Parte da Chácara 201, deste segue até o ponto P87, com azimuth de $288^{\circ}02'06''$ e distância de 6,24; deste segue até o ponto P88 com azimuth de $288^{\circ}02'06''$ e distância de 313,86; deste segue até o ponto P89 com azimuth de $293^{\circ}13'08''$ e distância de 2,58; agora confrontando com Parte da Chácara 201-F, deste segue até o ponto P90 com azimuth de $293^{\circ}13'08''$ e distância de 104,57; deste segue até o ponto P91 com azimuth de $293^{\circ}13'08''$ e distância de 76,87; deste segue até o ponto P92, em arco de 43,08 m, com raio de 100,00 m; deste segue até o ponto P93 com azimuth de $268^{\circ}43'12''$ e distância de 52,14; agora confrontando com a Chácara 153-B, deste segue até o ponto P94, em arco de 25,54 m, com raio de 100,00 m; deste segue até o ponto P95 com azimuth de $286^{\circ}27'58''$ e distância de 150,65; deste segue até o ponto 96 com azimuth de $329^{\circ}54'43''$ e distância de 3,78; agora confrontando com Parte da Rua Dom Pedro II, deste segue até o ponto P68 com azimuth de $321^{\circ}35'20''$ e distância de 23,30, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000.

Art. 2º As áreas objeto das doações serão destinadas ao prolongamento da Rua Dom Pedro II.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta por conta de recurso recebido através da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

Álvaro Dênis Centi Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Paraná – **AMP**

SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais

EDIÇÃO Nº 3431 de 19 /12/2025.